CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS E A EMPRESA BANDA PORTAL DA SERRA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53 com sede na Avenida 20 de Março, nº 99, Centro, Sagrada Família/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BANDA PORTAL DA SERRA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **53.827.348/0001-13**, com sede na RUA DOS IPES, BAIRRO PORTAO VELHO Nº 134 – CIDADE DE PORTÃO/RS doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **BANDA PORTAL DA SERRA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, para realização de 01 (uma) apresentação artística da **Banda Portal da Serra**, na modalidade show baile natalino, integrando a programação das festividades natalinas promovidas pelo Município de Sagrada Família/RS.

1.2. A apresentação deverá ocorrer conforme as seguintes especificações:

- **Artista/Banda:** Banda Portal da Serra;
- **Data:** 15 de dezembro de 2026;
- **Horário de início:** 22h;
- **Duração mínima:** 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos;
- **Quantidade:** 01 (uma) apresentação;
- **Valor total:** R$ 12.000,00 (doze mil reais);
- **Local:** a ser definido e informado pela Administração Municipal.

1.3. A apresentação deverá ser executada integralmente pela banda contratada, observando as características artísticas, condições e especificações constantes na proposta comercial e no Termo de Referência, que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza artística do objeto e desde que comprovados os requisitos legais relativos à consagração do artista e à contratação direta ou por empresário exclusivo.

2.2. Aplicam-se ao presente instrumento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 89 e seguintes, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, correspondente à realização de 01 (uma) apresentação artística da Banda Portal da Serra, com duração mínima de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

3.2. O valor contratado compreende integralmente todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo:

a) Cachê artístico da banda;

b) Remuneração dos músicos e integrantes;

c) Equipe técnica e profissionais necessários à apresentação;

d) Transporte e deslocamento de todos os integrantes;

e) Alimentação de todos os integrantes da banda e equipe técnica;

f) Hospedagem dos integrantes e profissionais envolvidos;

g) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

h) Demais despesas necessárias à execução integral do espetáculo.

3.3. Não será admitida qualquer cobrança adicional ao Município referente às despesas de responsabilidade da CONTRATADA, considerando que todas estão compreendidas no valor global contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE após a efetiva realização da apresentação artística, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA e atesto do fiscal do contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e a liquidação regular da nota fiscal, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

4.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Sagrada Família/RS, contendo a identificação do processo administrativo, da inexigibilidade e do contrato.

4.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução do objeto e à verificação da regularidade dos documentos exigíveis.

4.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

4.6. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo hipótese legal expressamente admitida e devidamente justificada no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar integralmente a apresentação artística da Banda Portal da Serra, na data de 15 de dezembro de 2026, com início às 22h e duração mínima de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos;

II – Disponibilizar todos os músicos, integrantes da banda, profissionais e equipe técnica necessários à realização do espetáculo;

III – Comparecer ao local do evento em horário compatível com a montagem, preparação, passagem de som e demais procedimentos necessários à apresentação;

IV – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e deslocamento de todos os integrantes da banda e equipe técnica;

V – Arcar integralmente com as despesas de alimentação e hospedagem de todos os integrantes da banda e equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao Município;

VI – Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

VII – Responsabilizar-se pela regularização e pelo pagamento dos direitos autorais relativos às músicas executadas durante a apresentação, inclusive perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, quando legalmente devido;

VIII – Providenciar os recolhimentos devidos e apresentar os respectivos comprovantes de regularização ou pagamento dos direitos autorais, quando exigíveis;

IX – Responder por reclamações, cobranças e obrigações relacionadas à execução artística que sejam de sua responsabilidade legal ou contratual;

X – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XI – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução da apresentação;

XII – Cumprir as orientações do fiscal do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado;

XIII – Não transferir a execução do objeto a terceiros sem prévia autorização da Administração, observadas as condições legais e contratuais;

XIV – Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade;

XV – Executar o espetáculo com qualidade artística e profissionalismo, respeitando as condições estabelecidas na proposta comercial e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA RESPONSABILIDADE PERANTE O ECAD

6.1. A CONTRATADA será responsável pela regularização e pelo pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública das músicas durante a apresentação da Banda Portal da Serra, inclusive perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, quando legalmente devido.

6.2. Caberá à CONTRATADA providenciar os documentos, autorizações e recolhimentos que lhe competirem, assumindo os respectivos custos.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes de pagamento, regularização ou demais documentos pertinentes às obrigações autorais.

6.4. A CONTRATADA responderá por eventuais cobranças, reclamações ou despesas decorrentes do descumprimento das obrigações autorais que lhe forem atribuídas neste contrato.

6.5. A presente cláusula estabelece a responsabilidade contratual da empresa, sem afastar eventuais obrigações legais próprias do CONTRATANTE perante os titulares de direitos autorais ou o ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Disponibilizar o local destinado à realização do evento;

II – Informar previamente à CONTRATADA as condições de acesso e utilização do espaço;

III – Fornecer as informações necessárias à adequada organização da apresentação;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado;

V – Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas durante a execução;

VI – Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste instrumento;

VII – Providenciar as medidas de organização do evento que sejam de responsabilidade da Administração Municipal.

7.2. A Administração deverá informar previamente à CONTRATADA as condições relativas à estrutura disponibilizada para o evento, observando as necessidades técnicas da apresentação e a proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à Administração as necessidades técnicas para a realização do espetáculo, incluindo eventual mapa de palco, rider técnico, equipamentos de som, iluminação e demais exigências operacionais.

8.2. A responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos e estrutura de som, iluminação, palco e energia elétrica deverá observar expressamente a proposta comercial e o Termo de Referência, não sendo presumida a inclusão desses itens no valor contratado sem previsão documental.

8.3. Eventuais necessidades adicionais deverão ser previamente submetidas à análise e autorização da Administração, não podendo gerar despesas adicionais sem formalização e autorização legal.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2026, com início às 22h e duração mínima de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

9.2. O local da apresentação será definido pela Administração Municipal e comunicado previamente à CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA deverá garantir a presença dos integrantes e profissionais necessários em tempo hábil para a preparação e realização do espetáculo.

9.4. A apresentação somente será considerada integralmente executada após o cumprimento da duração mínima estabelecida, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar a realização da apresentação artística;

b) Verificar o cumprimento da data, horário e duração contratados;

c) Conferir a execução do objeto conforme as condições estabelecidas;

d) Registrar ocorrências e eventuais irregularidades;

e) Solicitar esclarecimentos à CONTRATADA quando necessário;

f) Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais;

g) Atestar a efetiva execução do objeto para fins de pagamento.

10.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, período necessário à execução da apresentação, liquidação das obrigações e demais providências administrativas decorrentes da contratação.

11.2. A extinção da vigência não prejudicará a exigibilidade de obrigações e responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Considerando a natureza pontual da contratação, com execução em data determinada, não haverá reajustamento do valor contratado.

12.2. O valor permanecerá fixo e irreajustável durante a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual, quando devidamente justificadas e autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais deverão observar as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As alterações deverão ser devidamente justificadas, formalizadas e autorizadas pela autoridade competente, observadas as limitações legais.

13.3. Não será admitida alteração que descaracterize o objeto artístico que fundamentou a inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO, DA IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Em caso de impossibilidade de realização da apresentação por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

14.2. Eventual alteração da data ou horário somente poderá ocorrer mediante justificativa e concordância expressa da Administração Municipal, observada a manutenção do interesse público e a formalização cabível.

14.3. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Caso a apresentação não seja realizada por responsabilidade da CONTRATADA, o Município poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas em lei e a restituição de valores eventualmente pagos, sem prejuízo de outras consequências legais.

14.5. A extinção contratual também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou pelas demais hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando incorrer em infrações administrativas decorrentes da execução contratual.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Fica estabelecida multa de:

a) 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução total injustificada do objeto;

b) 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por atraso injustificado no início da apresentação, por período de 15 (quinze) minutos, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual, desde que não caracterizada hipótese de inexecução total.

15.4. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso e os critérios previstos na legislação.

15.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento municipal.

16.2. A indicação da dotação deverá ser certificada pelo setor contábil competente antes da formalização da contratação, conforme exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais eventualmente necessários à execução deste contrato.

17.2. Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação, observadas as medidas de segurança e as obrigações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura, por se tratar de contratação direta, constituindo condição indispensável para a eficácia do contrato.

18.3. O Município também poderá promover a divulgação nos demais meios oficiais de publicidade utilizados pela Administração, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o processo administrativo de inexigibilidade, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos que fundamentaram a contratação.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

19.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se a executar o objeto de acordo com as especificações contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Palmeira das Missões/RS, conforme a organização judiciária estadual, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sagrada Família/RS, 12 de novembro de 2026.

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO:72275375015

Assinado de forma digital por MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO:72275375015
Dados: 2026.11.12 16:34:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS

MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BANDA PORTAL DA SERRA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.
CNPJ: 53.827.348/0001-13
CONTRATADA